



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvío Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 019/2001.

Súmula:- Dispõe sobre a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários, estabelecendo a criação do encargo legal.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A inscrição em dívida ativa dos créditos, tributários ou não obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - A inscrição em dívida ativa do município será feita após despacho do prefeito ou de pessoa por ele designada, observando a legislação vigente à época o ato administrativo que ordena a inscrição.

Art. 3º - Os créditos inscritos em dívida ativa sofrerão um acréscimo de 20 (vinte por cento) a título de encargo legal que cobrirá todas as despesas resultantes da cobrança, exceto as custas forenses.

§ 1º. Para fins do disposto no artigo anterior será reduzido para 10% (dez por cento) o encargo legal quando ainda não tenha sido efetuado o ajuizamento da execução fiscal.

§ 2º. O encargo legal será aplicado sobre o somatório do tributo, da correção monetária, da multa moratória e dos juros de mora quando for o crédito de origem tributária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
em 09 de agosto de 2001.-

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal